



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO N.º 021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**“ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS POR LESÃO A BENS MATERIAIS CAUSADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, EM CASOS DE MENOR COMPLEXIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O procedimento administrativo para a reparação de danos patrimoniais por lesão a bens materiais causados por ação ou omissão na prestação de serviços públicos pela Fazenda Pública Municipal, em casos de menor complexidade, passa a ser regido por este decreto.

§1º Não estão abrangidos pelo procedimento administrativo de que trata este decreto a reparação de danos morais, danos estéticos ou qualquer outra lesão a bens imateriais.

§2º Para os fins deste decreto, considera-se como de menor complexidade os casos que não exijam a realização de prova técnico-pericial incompatível com os meios administrativos ordinários, bem como os danos até o valor de um salário mínimo vigente no período em que o dano ocorreu.

§3º Não estão abrangidos pelo procedimento administrativo de que trata este decreto a reparação de danos causados por pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, pois, segundo o STF, estes respondem de forma primária e objetiva por danos causados a terceiros, visto possuir personalidade jurídica, patrimônio e capacidade próprios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 2º** Para o exercício de pretensão indenizatória contra a Fazenda Pública Municipal, o interessado deverá formular requerimento administrativo dirigido à Procuradoria Geral do Município, até 05 anos contados do ato ou fato que houver dado causa ao dano, acompanhado da seguinte documentação:

- I - a identificação do interessado ou de quem o represente;
- II - o endereço, o telefone e o correio eletrônico do interessado, por meio do qual receberá as comunicações;
- III - os fundamentos de fato e de direito do pedido;
- IV - a formulação do pedido, com a indicação precisa do montante da indenização pretendida;
- V - declaração firmada pelo interessado, atestando a inexistência de ação judicial ou a desistência de ação em curso, fundada no mesmo fato e no mesmo direito;
- VI - indicação precisa do montante atualizado da indenização pretendida, e declaração de que o interessado concorda com as condições contidas neste Decreto;
- VII - declaração firmada pelo interessado, atestando que concorda que nas indenizações pagas não incidirão juros, honorários advocatícios ou qualquer outro acréscimo;
- VIII - a data e a assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com as provas documentais dos fatos alegados, compreendendo as comprobatórias:

- I - do dano causado e do seu montante;
- II - do evento causador do dano e do nexo de causalidade;
- III - de outras circunstâncias relevantes para a apuração do prejuízo e para o reconhecimento da responsabilidade patrimonial do Município, conforme requerido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Se o pedido envolver dano causado a veículo, deverão também ser juntados:

- I - comprovante de sua propriedade;
- II - declaração de que não possuía seguro particular e, caso possua, juntar cópia da apólice;
- III - três orçamentos que indiquem a extensão dos danos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Artigo 3.º** - A Procuradoria Geral do Município requisitará diretamente, a quaisquer setores e agente públicos, todas as informações, documentos, perícias ou providências necessárias à completa instrução do processo.

§ 1.º - A decisão pelo ressarcimento deverá ser compatível com a legislação e jurisprudência consagrada, adotando critérios objetivos para determinação do valor do ressarcimento.

**Artigo 4º** – Reconhecido o dever de indenizar, o Procurador determinará a instauração de procedimento administrativo, no prazo de 30 dias, para apuração de eventual responsabilidade civil de agente público, por culpa ou dolo.

**Parágrafo único** - concluindo-se pela responsabilidade civil do agente, será ele intimado para, em 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos o valor do prejuízo suportado pela Fazenda, conforme termo de acordo a ser firmado.

**Artigo 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 19 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA BEATRIZ PINTO DE ALMEIDA**  
**Prefeita de Delfinópolis em exercício**